

## ESPAÇO RURAL E A DINÂMICA DO TRABALHO ESCRAVO NA REGIÃO IMEDIATA DE ALFENAS, MINAS GERAIS

*Rural areas and the dynamics of slave labor in the Immediate Region of Alfenas, Minas Gerais*

**Estella Carolina Firmino Carvalho**

Mestranda em Geografia pelo PPGEQ/UNIFAL

[estella.carvalho@sou.unifal-mg.edu.br](mailto:estella.carvalho@sou.unifal-mg.edu.br)

**Douglas de Paula Flora**

Mestrando em Geografia pelo PPGEQ/UNIFAL

[douglas.flora@sou.unifal-mg.edu.br](mailto:douglas.flora@sou.unifal-mg.edu.br)

Recebido: 20/12/2025

Aceito: 05/01/2026

### Resumo

O objetivo central deste artigo é analisar as causas que levam o Sul de Minas Gerais, mais especificamente a Região Imediata de Alfenas, a se tornar uma localidade que recebe e mantém um número massivo de trabalhadores em condições análogas à escravidão. Dessa forma, ensejamos propor uma espacialização desse fenômeno e suas relações com o espaço rural tentando estabelecer um elo entre o moderno e o arcaico e as possibilidades e limitações no escopo de legislação e sua dimensão geográfica sobre o tema. Com a quantidade insuficiente de auditores-fiscais, se tornou uma localidade em que uma parcela irrisória dos empregadores que fazem uso de mão de obra escrava são devidamente punidos, sendo, apenas, responsabilizados em ações trabalhistas, propostas pelo sindicato dos empregados rurais, que são condenados apenas na Justiça do Trabalho a ressarcir os trabalhadores das verbas suprimidas de empregados pelo trabalho prestado nos últimos cinco anos e assim, com tamanha impunidade, o número de reincidências é cada vez maior.

**Palavras-chave:** Trabalho escravo; Espaço rural; Região Imediata de Alfenas.

### Abstract

The main objective of this article is to analyze the causes that lead southern Minas Gerais, more specifically the Immediate Region of Alfenas, to become a location that receives and maintains a massive number of workers in conditions analogous to slavery. Thus, we propose a spatialization of this phenomenon and its relationship with rural areas, attempting to establish a link between the modern and the archaic, as well as the possibilities and limitations within the scope of legislation and its geographical dimension on the subject. With an insufficient number of tax auditors, it has become a location where a negligible portion of employers who use slave labor are properly punished, being only held accountable in labor lawsuits filed by the rural workers' union, who are convicted only in the Labor Court to reimburse workers for wages withheld from employees for work performed in the last five years. Thus, with such impunity, the number of repeat offenses is increasing.

**Keywords:** Slave labor; Rural areas; Immediate Region of Alfenas.

---

## 1. INTRODUÇÃO

Os aspectos relacionados à escravidão no campo brasileiro remontam à uma formação territorial baseada na exploração de recursos naturais e mão-de-obra forçada. Ainda que tenha se passado mais de um século desde a abolição da escravidão oficializada em território nacional, as novas formas de se produzir no espaço rural culminaram em inovadores mecanismos de exploração do trabalho em atividades agropecuárias.

O incessante crescimento do agronegócio, que é visto por muitos como um setor inquestionável e isento de quaisquer críticas, engendra uma elite política, ideológica e econômica que detém poder para controlar, sobretudo, os instrumentos legislativos da nação. O trabalho em condições análogas à escravidão é, neste contexto, um mecanismo intrinsecamente moderno de acumulação capitalista, conforme as observações de Marx (2013) sobre a "acumulação primitiva" e a mercantiliza.

Portanto, o texto se alinha à interpretação de que o modo de produção capitalista, ao mesmo tempo em que advoga pela modernidade e pela liberdade, submete milhares de trabalhadores a condições laborais inóspitas (Théry *et. al.*, 2010; Harvey, 2016). Essa contradição é o cerne da modernização conservadora do campo (Silva, 1981; Oliveira, 2016). A exploração extrema na cafeicultura da Região Imediata de Alfenas não é um elemento "arcaico" ou residual, mas sim um componente funcional para a extração de uma maior mais-valia em nível global, mantendo a competitividade da *commodity* brasileira na Divisão Internacional do Trabalho.

Nesse sentido, investigar o trabalho escravo nas áreas rurais consiste, a princípio, em enfrentar dois grandes empecilhos: a imensa dificuldade de se conseguir dados verossímeis com o que ocorre nas propriedades e a impotência dos órgãos responsáveis por esse tipo de fiscalização. Diante dessas considerações, nosso objetivo é realizar a análise e o mapeamento dos casos de trabalhadores em condições análogas à escravidão no espaço agrário da Região Geográfica Imediata de Alfenas. Tomamos como referência tal região devido às suas características predominantemente rurais, destacadamente no que se refere à produção e cultivo de café, o que a torna parte fundamental da maior região produtora de café do Brasil, o Sul de Minas Gerais.

## 2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O seguinte estudo se ampara sob uma abordagem qualitativa, cujo eixo central é a discussão sobre a permanência do trabalho escravo no campo, tendo como escala a Região Geográfica Imediata de Alfenas. O texto está estruturado a partir da revisão de literatura de autores que discutiram os seguintes temas: escravidão, espaço agrário, agricultura e agronegócio, buscando também trazer levantamentos sobre a região de Alfenas.

Foi realizada a coleta e análise de dados da Produção Agrícola e do Censo Demográfico do IBGE (2010), bem como do Censo Agropecuário (2017), para discriminar a população urbana e rural dos municípios integrados à área estudada, e suas atividades econômicas. Para quantificar e analisar os dados sobre trabalho escravo, utilizamos como referência dados secundários da Comissão Pastoral da Terra (CPT) para o nível nacional (série histórica 1995-2020) e do Portal de Inspeção do Trabalho (RADAR SIT) para o nível regional e local (série histórica 1995-2023). O resultado do tratamento dos dados foi exposto em tabelas, gráficos e mapas.

## 3. A GEOGRAFIA DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL: ESPACIALIZAÇÃO, DEFINIÇÕES E RELAÇÕES COM O ESPAÇO RURAL

Durante todas as antigas civilizações a mão de obra escrava esteve presente.

A escravidão existiu desde o início da história da humanidade até o século XX, nas sociedades mais primitivas e também nas mais avançadas”, escreveu o sociólogo historiador jamaicano Orlando Petterson, um dos mais renomados especialistas no tema, professor da Universidade de Harvard, nos Estados Unidos (Boff, 2020, p. 1).

O mesmo aconteceu com o Brasil, desde o descobrimento do país, até a utilização das terras brasileiras para o minério e o cultivo de diversos alimentos, foram utilizadas mão de obra escrava. Para Gibbon Wakefield, “não são circunstâncias morais, mas econômicas; não se relacionam com o vício e a virtude, mas com a produção”. Com a necessidade de mão de obra para cultivo de cana-de-açúcar, tabaco e algodão no Brasil. Em um primeiro momento, foi utilizada a mão de obra indígena (Williams, 1994).

Os índios sucumbiram rapidamente ao trabalho excessivo deles exigido, à alimentação insuficiente, às doenças do homem branco, à sua incapacidade de ajustar-se ao novo modo de vida. Acostumados a uma vida de liberdade, sua constituição e seu temperamento não se adaptavam aos rigores da escravidão das plantações. Como escreveu Fernando Ortiz: “Submeter o índio às minas, a seu trabalho monótono, insano e severo, sem sentido tribal sem ritual religioso, ... era como tirar-lhe o significado de sua vida... Era escravizar não somente seus músculos, mas também seu espírito coletivo (Williams, 1994, p. 35).

Como os índios não se renderam ao meio de trabalho exigido pelos agricultores na época, foi necessário exportar mão de obra escrava de outros continentes. Assim, os africanos começaram a ser trazidos para o Brasil, pois era uma mão de obra em abundância.

Os espanhóis descobriram que um negro valia quatro índios. De acordo com Lauber: "Quando comparados com as somas pagas pelos negros no mesmo tempo e lugar, os preços dos escravos índios são consideravelmente inferiores." O reservatório de índio, também, era limitado; o africano, inesgotável. Os negros, portanto, eram roubados na África para trabalhar as terras roubadas dos índios na América (Willians, 1994, p. 36).

Compreende-se o processo que vai do Brasil colônia (Novo Mundo) ao Brasil nação. Com a independência do Brasil, com a proibição do tráfico africano em 1850 e posteriormente, com a abolição de escravidão em 1888, houve uma carência de novos trabalhadores para suprir a necessidade de empregados e assim, houve um estímulo para a imigração europeia de trabalhadores.

A abolição da escravidão significaria, na sua expressão mais ampla e profunda, o início da integração da massa trabalhadora no conjunto da sociedade brasileira, na qual não passara anteriormente de setor marginal e sem outra função e expressão que satisfazer as necessidades de energia física aplicada ao trabalho e à produção.

Desvelar os problemas relacionados ao trabalho escravo em território brasileiro é uma árdua missão, levando em conta que se trata de um tema silenciado sob diversos aspectos. É bem verdade que essa prática, principalmente em países como o Brasil, se caracteriza por ser um elemento indispensável da acumulação de capital, mesmo que isso signifique cercear os direitos básicos de uma parcela da população. A escravidão é, segundo algumas observações de Marx (2013), uma etapa mais cruel da assim chamada acumulação primitiva, porque ela não somente separa o produtor e o meio de produção, ela também o mercantiliza, o excluindo como indivíduo protagonista de sua própria história.

Alguns autores se debruçaram na interpretação dos efeitos dessa referida modernização do campo, que é compreendida como um tipo de modernização dolorosa (Silva, 1981) e conservadora (Oliveira, 2016). De fato, como alguns teorizam, o modo de produção capitalista, ao mesmo tempo em que advoga pela modernidade e pela liberdade, submete milhares de trabalhadores a condições laborais inóspitas (Théry et. al., 2010; Harvey, 2016).

As raízes históricas de um país como o nosso, calcado na exploração e escravidão de comunidades tradicionais e povos de origem africana, que se alicerçou em uma

profunda concentração fundiária nos deixa de herança formas modernas de um trabalho escravo contemporâneo, principalmente no campo, o que pode ser visto como reflexo da posição em que nos encontramos da Divisão Internacional do Trabalho (Rodrigues, 2016).

A escravidão da maneira em que se encontra nos dias atuais não é elemento de discussão somente teórica, mas sim um fator que demanda intervenção prática, através de leis, projetos e demais instrumentos que visem a sua extinção. Vejamos a seguir como o trabalho escravo é encarado pela legislação brasileira.

A legislação brasileira, no artigo 149 da Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003, define trabalho escravo da seguinte forma:

Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou jornadas exaustivas, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I - Cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; II - Mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. § 2º A pena é aumentada de metade, se o crime for cometido: I - Contra criança ou adolescente; II - Por motivo de preconceito, de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Ainda, a Instrução Normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018, dispõe sobre a fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências. A referida Instrução Normativa estabelece os procedimentos para atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho visando à erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo. No Parágrafo Único do art. 5º da IN supramencionada, discorre sobre o tráfico de pessoas como sendo:

Considera-se tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, o recrutamento, o transporte a transferência, o alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração que incluirá, no mínimo, a exploração do trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura ou a servidão.

A Seção II da Instrução Normativa 139 traz a definição da condição análoga à de escravo, como sendo:

Art. 6º. Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a: I - Trabalho forçado; II - Jornada Exaustiva; III - Condição degradante de trabalho; IV - Restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; V - Retenção no local de trabalho em razão de: a) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte; b) manutenção de vigilância ostensiva; c) apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

O Artigo 7º da Instrução Normativa define detalhadamente todas as condições descritas no artigo anterior:

I - Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente. II - Jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social. III - Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho. IV - Restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida é a limitação do direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros. V - Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte é toda forma de limitação ao uso de meio transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou alojamento; Apoderamento de documentos ou objetos pessoais é qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador. VI - Vigilância ostensiva no local de trabalho é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento. VII - Apoderamento de documentos ou objetos pessoais é qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador.

Para apresentar os dados sobre a dinâmica do trabalho escravo no país, nos ancoramos nos estudos da Comissão Pastoral da Terra, que desenvolve, a nível nacional o tratamento dos dados dessa natureza. Assim, esses dados disponibilizados pela Comissão evidenciam que na série histórica que se estende de 1995 a 2020 foram resgatados no Brasil mais de cinquenta mil trabalhadores em situação de trabalho análogo à escravidão. Nesse período, o apogeu de pessoas libertadas se deu entre os anos de 2003 e 2008, culminando em uma somatória de 27.985 resgates, conforme demonstra o gráfico 1



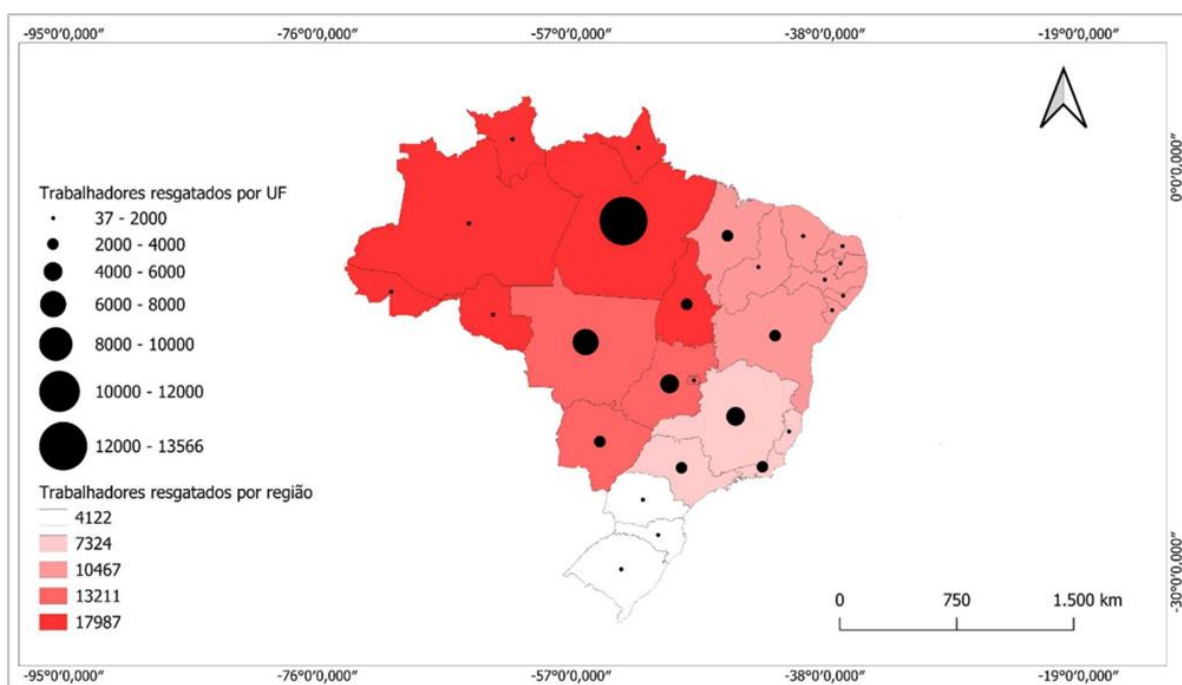
**Figura 1** – Número de pessoas libertas do trabalho escravo entre 1995-2020.

**Fonte:** Comissão Pastoral da Terra.

Na escala temporal considerada, as regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste foram as que apresentaram o maior número de casos dessa natureza. Ao Norte, o número corresponde a 17.987 resgates (34%), no Centro-Oeste os trabalhadores libertos entre 1995 e 2020 contabilizam um valor de 13.211 (25%), enquanto a região Nordeste demonstrou uma proporção de 20% do número total, o que equivale a cerca de 10.467 ocasiões em que houve ações de libertação do trabalho escravo. Nas demais regiões, a Sudeste expressou um número de resgates de 7.324 (14%) e o Sul trouxe à liberdade um contingente de 4.122 trabalhadores (8%).

O mapa apresentado na Figura 2 demonstra a distribuição da quantidade total de casos de resgate por região e unidade federativa entre os anos de 1995 e 2020.

A partir da interpretação desse mapa, compreendemos que Pará, Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás e Maranhão são as unidades da federação onde ocorreram a maior parte das operações de resgates em toda a série histórica analisada. O estado do Pará, portanto, lidera lista com 13.566 trabalhadores libertos, seguido por Mato Grosso com 6.180, Minas Gerais com um equivalente a 4.663, enquanto Goiás e Maranhão, respectivamente, demonstram um número de 4.251 e 3.489 pessoas que foram libertadas do trabalho escravo.



**Figura 2** – Distribuição dos trabalhadores resgatados por região e unidade da federação.

**Fonte:** Comissão Pastoral da Terra.

As informações supracitadas não fazem, a princípio, nenhuma distinção da origem urbana ou rural da escravidão, todavia, no território brasileiro ainda persiste uma

lamentosa correlação entre espaços rurais e trabalho escravo. De acordo com o Portal da Inspeção do Trabalho (2023), dos dez setores com os maiores registros de trabalhadores escravos resgatados em 2023, nove estão ligados às atividades tradicionalmente desenvolvidas no campo, resultando em cerca de 60,31% do total contabilizado. Dentre essas atividades estão as de apoio à agricultura (11,6%), o cultivo de café (9,82%), o cultivo de cana-de-açúcar (8,01%), cultivos de plantas de lavouras temporárias (6,59%), cultivo de uva (6,52%), produção florestal/florestas nativas (5,65%), extração de pedra, areia e argila (4,41%), produção florestal/florestas plantadas (3,98%) e criação de bovinos (3,73%).

As ocupações dos profissionais resgatados, por sua vez, reafirmam esse determinado padrão ao evidenciar que aquelas em que os trabalhadores mais estão submetidos à escravidão são, em sua grande maioria, originárias de setores econômicos predominantemente rurais, como demonstra a tabela a seguir:

**Tabela 1:** Atividades com mais trabalhadores resgatados em condição de trabalho escravo – 2023.

Ocupação	Quantidade	Porcentagem
Trabalhador da Pecuária (corte de bovinos)	702	23,00%
Trabalhador Volante da Agricultura	259	8,48%
Trabalhador da Cultura de Cana-de-Açúcar	237	7,76%
Trabalhador do Cultivo de Frutíferas	210	6,88%
Trabalhador da Cultura de Café	164	5,37%
Cortador de Pedras	163	5,34%
Servente de Obras	156	5,11%
Trabalhador Agropecuário em geral	103	3,37%
Trabalhador da exploração de Carnaúba	97	3,18%
Trabalhador da Cultura de Arroz	85	2,78%
Demais ocupações	877	28,73%
<b>Total</b>	<b>3053</b>	<b>100%</b>

Fonte: Portal da Inspeção do Trabalho.

O perfil socioeconômico desses trabalhadores brasileiros explicita mais uma vez os problemas sociais estruturais do país. A maioria dos casos contabilizados são de pessoas que possuem, a nível de escolaridade, somente até o 5º Ano completo (33,5%) ou são consideradas analfabetas (26,3%). Os demais níveis correspondem aqueles que não terminaram os anos finais do Ensino Fundamental (15,5%), os que possuem o Fundamental Completo (6,3) ou somente o 5º ano finalizado (4,89%), os que finalizaram toda a educação básica (6,6%) e os que não concluíram Ensino Médio (4,84%). Os que são formados no Ensino Superior equivalem a 0,13% do total de casos de resgate registrados. Não há registro de escolaridade de cerca de 1,86% dessas pessoas.

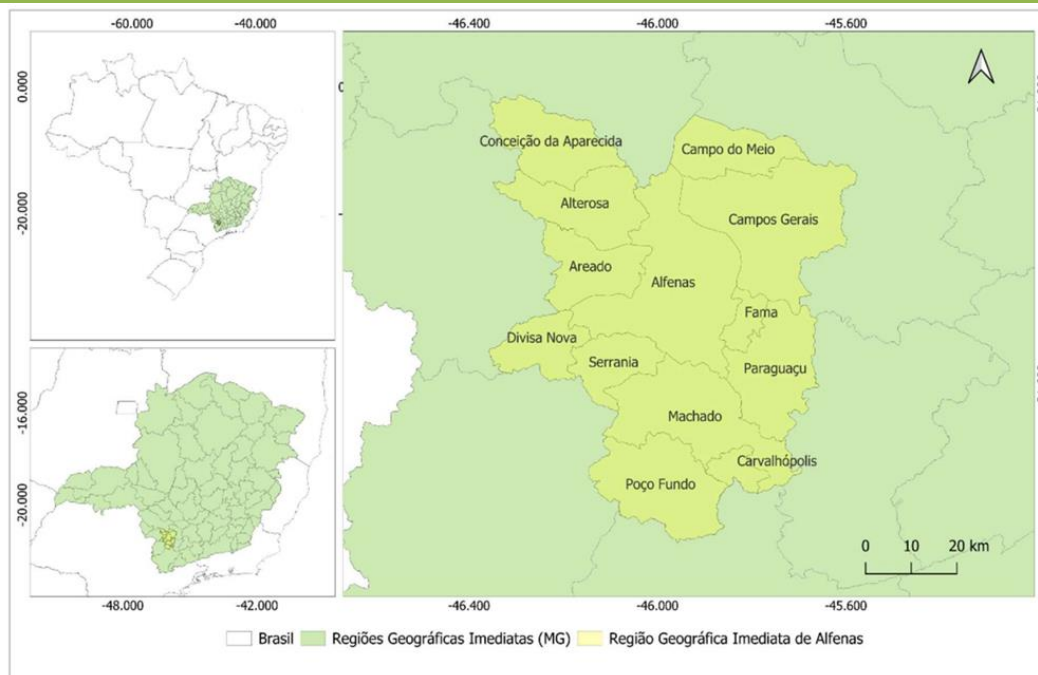
Esse é um padrão que tende a ser emulado nas diversas regiões que compõem o território brasileiro. Considerando os avanços do agronegócio em pontos estratégicos do país, como o cultivo da soja no MATOPIBA e nas fronteiras agrícolas na Amazônia, o poder e a população local ficam à mercê de corporações que, muitas vezes, são internacionais e passam a controlar grandes áreas do país. Formam-se, assim, as cidades do agronegócio (Elias, 2017), que se tornam meros instrumentos ou apêndices da expansão crítica desse setor econômico.

#### **4. MAPEAMENTO E ANÁLISE DO TRABALHO ESCRAVO NA REGIÃO IMEDIATA DE ALFENAS, MINAS GERAIS**

A Região Imediata de Alfenas se localiza no Sul do estado de Minas Gerais, sendo composta por treze municípios, abrigando uma população de cerca de 224.006 habitantes (IBGE, 2010). Alfenas, com a maior população, insere-se na categoria de cidade média em razão de sua polarização nos setores de saúde e educação das esferas pública e privada, atraindo um expressivo contingente populacional oriundo das áreas no entorno (Branquinho e Silva, 2018).

Como ressaltam Alves e Lindner (2020), na dinâmica agropecuária há também a presença de empresas que desenvolvem atividades relacionadas a produção de grãos (armazenamento, moagem, comercialização, etc.), com destaque para a produção cafeeira, uma vez que “a Região Imediata de Alfenas está inserida na Região Intermediária de Varginha que apresenta os maiores quantitativos em área plantada e toneladas na produção de café do Brasil” (Alves, 2021, p. 132).

O mapa a seguir mostra a posição da Região Imediata de Alfenas no Brasil e em Minas Gerais.



**Figura 3** – Região Geográfica Imediata de Alfenas.

Fonte: IBGE, 2017.

A predominância de pequenas cidades na região, com exceção de Alfenas, expõe algumas interessantes características. Levando em conta os critérios estabelecidos para categorizar o que é urbano ou rural, verifica-se que, apesar de não possuírem uma grande extensão demográfica, a maioria da população dessas localidades vive nos seus respectivos espaços urbanos (Alves, 2021). Por outro lado, as atividades econômicas desenvolvidas são essencialmente rurais.

**Tabela 2:** População urbana e rural na Região Imediata de Alfenas.

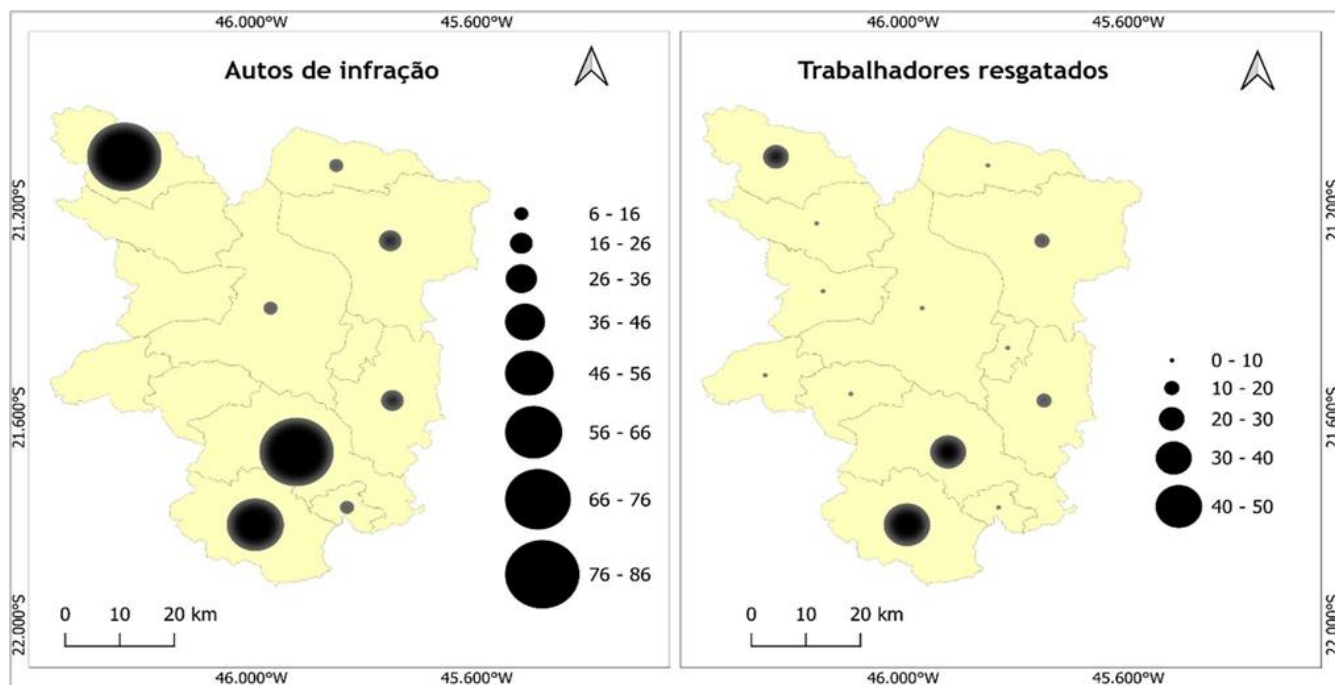
Município	Pop. Urbana	Pop.Urbana (%)	Pop Rural	Pop Rural %	População Total
Alfenas	69.176	93,77	4.598	6,23	73.774
Alterosa	10.002	72,92	3.715	27,08	13.717
Areado	11.525	83,93	2.206	16,07	13.731
Campo do Meio	10.059	87,65	1.417	12,35	11.476
Campos Gerais	19.156	69,41	8.444	30,59	27.600
Carvalhópolis	2.459	73,6	882	26,4	3.341
Conceição da Aparecida	6.199	63,13	3.621	36,87	9.820
Divisa Nova	4.659	80,84	1.104	19,16	5.763
Fama	1.515	64,47	835	35,53	2.350
Machado	32.068	82,89	6.620	17,11	38.688
Paraguaçu	16.679	82,39	3.566	17,61	20.245
Poço Fundo	9.281	58,16	6.678	41,84	15.959
Serrania	6.576	87,19%	966	12,81%	7.542
<b>TOTAL</b>	<b>199.354</b>	<b>81,70%</b>	<b>44.652</b>	<b>18,30%</b>	<b>244.006</b>

Fonte: IBGE, 2010.

A produção cafeeira, no que se refere ao trabalho escravo, é responsável por mais de 99% dos casos da região. Entre 1995 e 2023, foram registrados 153 trabalhadores resgatados nessas condições, distribuídos nos municípios de Alfenas (1), Campo do Meio (1), Campos Gerais (17), Carvalhópolis (8), Conceição da Aparecida (26), Machado (39), Paraguaçu (17) e Poço Fundo (44). Desses 153 casos, 152 foram em propriedades de produção e cultivo de café, enquanto um único caso foi relatado no município de Conceição da Aparecida em uma área de criação de bovinos.

Entretanto, é importante ressaltar que os dados disponíveis nem sempre refletem a realidade, uma vez que existem descompassos quando comparamos as diversas fontes, mas também predomina uma certa ineficiência dos agentes responsáveis em identificar e erradicar práticas dessa natureza. Por sua vez, a própria clandestinidade e os conflitos no campo dificultam o alcance de um número exato para essas ocasiões. Nas fontes consultadas para a reflexão desses dados, por exemplo, não há informações suficientes sobre a caracterização socioeconômica desses trabalhadores, o que dificulta uma análise mais aprofundada de quem são essas pessoas submetidas ao trabalho escravo.

O mapa a seguir mostra a quantidade de autos de infração lavrados e o número real de trabalhadores resgatados na região, de acordo com o Portal de Inspeção do Trabalho.



**Figura 4** – Número de autos de infração e trabalhadores resgatados

**Fonte:** Portal de Inspeção do Trabalho

De acordo com o artigo 25 da IN 139, nos casos em que o Auditor-Fiscal do Trabalho identificar a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos I a V do artigo 6º, haverá a lavratura do auto de infração, devendo ser escrito de forma circunstanciada os fatos que fundamentaram a caracterização. Dessa maneira, o auto de infração é o documento produzido quando são encontradas irregularidades trabalhistas ou a supressão dos direitos humanos desses funcionários. Na Região de Alfenas foram registrados 299 autos de infração, sendo 283 na produção de café e 16 na criação de bovinos. Machado (85), Conceição da Aparecida (80) e Poço Fundo (63) foram os municípios que tiveram o maior número de autos lavrados.

No Brasil, poucos são os casos (ou quase inexistentes) submetidos ao Código Penal em que empregadores e prepostos que mantêm trabalhadores a condições análogas à de escravo ou à tráfico de pessoas para fins de exploração do trabalho, cumprem criminalmente pelos crimes cometidos. Normalmente, os empregadores pagam as verbas trabalhistas suprimidas aos trabalhadores, respeitando-se ainda, a prescrição quinquenal (o pagamento dos últimos 5 anos de trabalho) e não são submetidos às penas da Lei, deixando-os ainda, impunes.

Como destaca Raimundo (2022), uma das mais controversas problemáticas da escravidão na produção do café é a flexibilidade jurídica que os acusados possuem quando são autuados. As frequentes e recentes mudanças nas leis trabalhistas, os imensos investimentos destinados ao setor e a ausência de algum tipo de punição para esse tipo de crime faz com que sua erradicação se distancie cada vez mais. No contexto da Região Imediata de Alfenas, o rápido e intenso ritmo de crescimento das áreas plantadas de café (gráfico 2) monopoliza a estrutura fundiária do território.

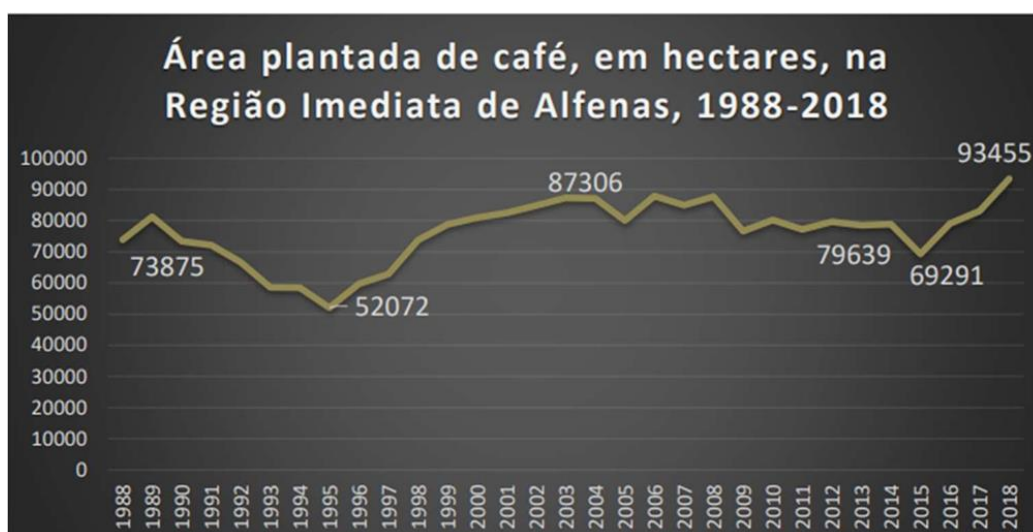


Figura 5 – Área plantada de café (1988-2018).

Fonte: IBGE (2017); ALVES (2021).

Alves (2021) discorre sobre a *commoditização* do território como consequência desse processo, em que toda a região se articula em função de um único produto, que é produzido em larga escala, porém não tem nem a própria região como destino de mercado. Diante disso, não é por acaso que a maioria absoluta dos casos de trabalho escravo está relacionado a esse tipo de cultivo.

Minas Gerais consolidou-se, desde 2013, como a unidade da federação com o maior número de trabalhadores encontrados em situação de escravidão contemporânea. Em 2022, o estado registrou 1.070 resgates em 117 estabelecimentos fiscalizados. No setor cafeeiro, especificamente, o estado é palco de contradições profundas: enquanto Varginha e a região de Alfenas lideram a exportação global de café arábica, as fazendas da região concentram altos índices de trabalho escravo (Raimundo; Do Vale, 2021).

Entre 2013 e 2019, foram resgatados 361 apanhadores de café na mesorregião Sul/Sudoeste de Minas. A incidência do crime é impulsionada pela dependência de trabalho manual pesado em áreas de relevo acidentado que impedem a mecanização total. A sazonalidade da colheita atrai migrantes do Norte de Minas, Paraná e Nordeste, que se tornam invisíveis nos "territórios de escravidão" onde o isolamento geográfico e o controle físico e psicológico são a regra (Raimundo; Do Vale, 2021).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da Região Imediata de Alfenas permite concluir que o trabalho escravo contemporâneo não representa um resquício marginal ou pré-moderno, mas sim um elemento estrutural da "modernização dolorosa" do agronegócio cafeeiro. Sob a lógica do capitalismo dependente, a superexploração da força de trabalho atua como um mecanismo funcional para compensar as assimetrias do mercado mundial, convertendo o Sul de Minas em um território onde a alta produtividade convive com a suspensão de direitos fundamentais. Essa dinâmica reafirma que a histórica concentração fundiária permanece como o alicerce geográfico que permite ao capital impor relações laborais degradantes, ocultas sob o véu da eficiência técnica e da competitividade internacional.

Ademais, o persistente hiato entre o marketing das certificações éticas e a realidade fática denuncia a falência dos modelos vigentes de governança corporativa, que frequentemente priorizam a produção em massa em detrimento da dignidade humana. O enfraquecimento institucional, exacerbado por retrocessos legislativos e pela redução da capacidade fiscalizatória observada em momentos anteriores, consolida um cenário de impunidade que impede a erradicação definitiva do crime. Portanto, a desarticulação

dessa geografia da exploração exige não apenas fiscalizações pontuais, mas a responsabilização solidária das grandes redes varejistas e uma reforma agrária que democratize o acesso à terra, garantindo que o café brasileiro deixe de ser um símbolo de riqueza pautado na desumanização de sua classe trabalhadora.

## REFERÊNCIAS

ALVES, F. D. Da diversidade agrícola à commoditização do território: os efeitos do agronegócio na Região Imediata de Alfenas – Minas Gerais. **Boletim Alfense de Geografia**. Alfenas. v. 1, n.2, p. 129-150, 2021.

ALVES, F. D.; LINDNER, Michele. Agronegócio do café no sul de Minas Gerais: territorialização, mundialização e contradições. **OKARA: Geografia em debate**. João Pessoa, v. 14, n. 2, p. 433-451, 2020.

BRANQUINHO, E. S.; SILVA, L. S. A reestruturação das cidades médias: o caso de Alfenas no sul de Minas Gerais. In: FERREIRA, M. M.; VALE, A. R. (Orgs.) **Dinâmicas Geográficas no Sul de Minas Gerais**. Curitiba: Appris, 2018. p.79-106-48.

BOFF, L. **Por que humanos escravizam outros humanos?** Jornal do Brasil. Rio de Janeiro, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02 jul. 2024.

CPT – COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Caderno Conflitos no Campo**. Brasil. Todos os números entre 1995 e 2020. Goiânia/São Paulo: CPT-Loyola, 1986-2007.

ELIAS, D. Pensando a operacionalização de estudos sobre cidades do agronegócio. **Revista Tamoios**, São Gonçalo, v. 18, n. 1, p.144-164, 2022.

HARVEY, D. **17 contradições e o fim do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2016.

IBGE – **Censo Agropecuário**. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br>. Acesso em: 01 jul. 2024.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política**. Livro 1. São Paulo: Boitempo, 2013.

OLIVEIRA, A. U. **Mundialização da Agricultura Brasileira**. São Paulo: Iandé Editorial, 2016.

RADAR SIT – **Portal da Inspeção do Trabalho** – Brasil. Dados entre 1994 e 2023. Brasília/DF, 1995-2023.

RAIMUNDO, G.; VALE, A. R. A escravidão contemporânea em espaços rurais: uma abordagem geográfica sobre os apanhadores de café na mesorregião Sul/Sudoeste de

Minas. **Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros Seção Três Lagoas**, Três Lagoas, v. 1, n. 34, p. 310-338, 2021.

RAIMUNDO, G. **Trabalho escravo contemporâneo na cafeicultura da Mesorregião Sul/Sudoeste de Minas: entre a lei e a realidade**. 2022. 157 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal de Alfenas, Alfenas, 2022.

RODRIGUES, S. J. D. **Quem não tem escravo é escravo de quem tem**. 2016. Tese. (Doutorado em Geografia) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016.

SILVA, J. G. da. **A modernização dolorosa: estrutura agrária, fronteira agrícola e trabalhadores rurais no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

THÉRY, H.; MELLO-THÉRY, N. A.; GIRARDI, E. P.; HATO, J. Geografias do trabalho escravo contemporâneo no Brasil. **REVISTA NERA**, n. 17, p. 7–28, 2012.

WILLIAMS, E. **Capitalismo e escravidão**. Tradução de Denise Bottman. São Paulo: Cia das Letras, 2012.

Recebido: 20/12/2025

Aceito: 05/01/2026